



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CLARO

**A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CLARO-RJ, APROVA E EU
PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE:**

LEI MUNICIPAL N.º 181, de 27 de abril de 2001.

EMENTA: Dispõe sobre a concessão de Benefícios aos Servidores que menciona e Aposentados e Pensionistas do IPARC, e dá outras providências.

Art.1º - Fica concedido um abono de R\$ 40,00 (quarenta reais) aos Servidores Efetivos e Estáveis do Quadro Permanente do Município de Rio Claro, a partir de 1º de abril do ano de 2001.

Art.2º - Fica reajustado para R\$ 180,00 (cento e oitenta reais), o valor mínimo das Pensões e Aposentadorias concedidas pelo Instituto de Pensão e Aposentadoria de Rio Claro - IPARC, a partir de 1º de abril do ano de 2001.

Art.3º - As despesas decorrentes desta Lei, advirão de Recursos próprios dos Orçamentos vigentes do Município e do IPARC, não contrariando disposições previstas na Lei Complementar n.º 101/2000.

Art.4º - Revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal n.º 155 de 20 de junho de 2000, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo efeitos a partir de 1º de abril de 2001.

Prefeitura Municipal de Rio Claro, 27 de abril de 2001.


DR. DIDÁCIO JOSÉ DE MORAES PENNA
Prefeito Municipal

